



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2022

DATA: 17 de outubro de 2022.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 239/2022 E Nº 241/2022, DE 1º DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do Art. 76 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76

...

II - Comparecer no serviço público e se retirar antes de completar no mínimo 70% (setenta por cento) de sua jornada de trabalho diária.

Art. 2º O inciso I do Art. 80 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 ...

I - ao servidor com deficiência, independentemente de compensação de horários, quando comprovar cumulativamente os seguintes requisitos:

a) necessidade de tratamento continuado, mediante laudo expedido por médico especialista; e

b) impossibilidade de realização do tratamento simultaneamente com o exercício do cargo;

...

Art. 3º A alínea “c” do inciso II do Art. 80 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 ...

II - ...

...

c) não possa ser prestado auxílio necessário simultaneamente com o exercício do cargo requerido, o que deverá ser reconhecido por decisão fundamentada



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

do respectivo Secretário Municipal ou, na falta deste, pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, precedido, sempre que se fizer necessário, de parecer social.

...

Art. 4º O Art. 80 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do §3º e §4º com a seguinte redação:

Art. 80 ...

...

§3º *Fica vedado a concessão de horário especial aos servidores ocupantes de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada. Caso opte o Servidor por requerer o horário especial, deverá ser exonerado do Cargo em Comissão ou destituído da Função Gratificada antes do deferimento do benefício.*

§4º *Possuindo o servidor mais de um vínculo com o Município, o pedido deverá ser realizado e analisado individualmente.*

Art. 5º O Art. 150 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

Art. 150 ...

...

§3º *O Servidor será exonerado do cargo em comissão ou destituído da função de confiança antes do início da licença.*

Art. 6º Os incisos e §1º do Art. 172 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 ...

§1º *A licença será concedida e usufruída:*

I - Por até 30 (trinta) dias, dentro do mesmo ano civil, sem prejuízo de sua remuneração disposta em Lei;

II - Por mais de 30 (trinta) dias, dentro do mesmo ano civil, até o limite de 4 (quatro) anos, sem remuneração;

Art. 7º Fica revogado o §2º do Art. 172 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º O Art. 172 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido dos §3º e §4º com a seguinte redação:

Art. 172 ...

...

§3º *Considera-se ano civil o período de 12 (doze) meses que corresponde a 365 dias do ano, contados a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro.*



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

§4º *É vedado a renúncia ou desistência parcial da licença. Se ao analisar o pedido formulado pelo Servidor for constatado pelo Departamento de Recursos Humanos que o prazo supera o da licença remunerada, será automaticamente concedido a licença sem remuneração pelos dias faltantes do requerimento.*

Art. 9º O Parágrafo Único do Art. 178 da Lei nº 239/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 ...

...

Parágrafo Único. *O prazo de duração da licença será igual ao do mandato, podendo ser renovada no caso de reeleição.*

Art. 10 O Art. 56 da Lei nº 241/2022, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. *O Diretor de CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, função gratificada desempenhada exclusivamente por servidor de carreira, ocupante do cargo de Professor, serão nomeados a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho, e fará jus à percepção da gratificação constante do Anexo III desta Lei, não se incorporando ao vencimento para nenhum efeito.*

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 17 de outubro de 2022.-

KARLA GALENDE
PREFEITA